

LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO		RENOVAÇÃO: 2024.09.26-0001	
Número processo:	24.07.31-0001	Vigência:	26/09/2024 - 26/09/2025
Requerente:	GUSTAVO DEIVID MARQUES		
CNPJ/CPF:	46.259.960/0001-71		
Contato:	() . - anderson@geotechconsultoria.com		
Endereço do empreendimento:	AVENIDA JOSÉ MONTEIRO DE MELO, 545 - SITIO BURITI - CEP: 62.580-000 - ACARAÚ-CE		
Área:	46,02 m ²		
Coordenadas:	Latitude: 02°53'52,36"S - Longitude: 40°74'54,00"O		
Atividade:	08 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 08.02 - BASE DE ARMAZENAMENTO, ENVASAMENTO E OU DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO		
Especificação:	BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP		

O Secretário do Meio Ambiente de Acaraú - SEMMA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e as Leis Municipais nº 1409/2011, 1412/2011, 1413/2011, 1571/2014, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Apresentar no prazo de 60 dias autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.
- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMMA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença.
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- ✓ A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ Obedecer as normas estabelecidas pela ANBT NBR 15514.
- ✓ Promover a proteção à fauna e flora locais.
- ✓ A preservação, melhoria do equilíbrio ecológico e considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo e sua função social.
- ✓ Submeter à prévia análise da SEMMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente.
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição o meio ambiente
- ✓ Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMMA.
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue.
- ✓ O empreendimento ficará passível de fiscalização pela SEMMA.
- ✓ Gerenciar os resíduos produzidos pela atividade.

Govemo Municipal de Acaraú

CNPJ: 07.547.821/0001-91

www.acarau.ce.gov.br/processoambiental.php?id=348


aAmbiental



- ✓ A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Não queimar ao ar livre os resíduos sólidos, semi-sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização de órgão público competente.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.
- ✓ Observações:
 - A SEMMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 3. Graves risco ambientais e de saúde.

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMMA.

Acaraú/CE, 26 de Setembro de 2024.



José Itamar Ferreira Gomes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

